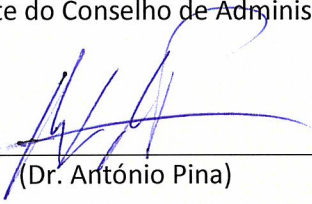


Aprovação das peças em 9 / 11 /2021

O Presidente do Conselho de Administração




(Dr. António Pina)

CONCURSO PÚBLICO

n.º 57/2021

**“Aquisição de uma viatura com grua para recolha
de resíduos volumosos”**

CADERNO DE ENCARGOS

Outubro de 2021

Índice

Parte I	4
Capítulo I - Disposições Gerais.....	4
Cláusula 1.ª – Objeto	4
Cláusula 2.ª – Prazo e modo da prestação	4
Cláusula 3.ª – Contrato	4
Capítulo II – Obrigações das entidades intervenientes	5
Cláusula 5.ª – Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 6.ª - Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais	6
Cláusula 3.ª – Preço contratual	7
Cláusula 8.ª – Condições de pagamento	8
Cláusula 9.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante	8
Cláusula 10.ª – Receção/inspeção do bem objeto do contrato	8
Cláusula 11.ª – Aceitação do bem	9
Cláusula 12.ª - Garantia técnica	9
Cláusula 7.ª – Garantia de continuidade de fabrico	10
Cláusula 13.ª - Adiantamento de preço.....	10
Capítulo III – Incumprimento Contratual e Resolução	10
Cláusula 14.ª - Penalidades contratuais	10
Cláusula 15.ª -Força Maior	11
Cláusula 16.ª - Resolução por parte do contraente público.....	12
Cláusula 17.ª - Resolução por parte do adjudicatário	13
Capítulo IV – Seguros.....	13
Cláusula 18.ª – Seguros	13
Capítulo V – Resolução de Litígios.....	14
Cláusula 19.ª - Foro competente.....	14
Capítulo VI – Disposições Finais.....	14
Cláusula 20.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	14

Cláusula 21. ^a – Comunicações e notificações	14
Cláusula 22. ^a - Contagem dos prazos	14
Cláusula 23. ^a - Legislação aplicável	14
Parte II – Requisitos e Disposições Técnicas.....	15
Cláusula 24. ^a – Quantidades e características do bem a adquirir.....	15
Cláusula 25. ^a - Local e condições de entrega	21
Cláusula 26. ^a – Preço base.....	22

PARTE I

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar na sequência do procedimento prévio que tem por objeto aquisição de viatura de 26 ton. com grua, sistema ampliroll e compactador monobloco, em conformidade com os requisitos e especificações técnicas descritas na **Parte II**.

Cláusula 2.ª – Prazo e modo da prestação

1. O fornecimento, com as características e especificações previstas na Parte II, tem início no dia seguinte a contar da celebração do contrato e mantém-se em vigor por um período de **150 (cento e cinquenta) dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.
2. Ultrapassado o prazo indicado no número anterior sem que o contrato referente à operação de locação financeira (*leasing*) esteja assinado, **o adjudicatário deverá entregar os bens objeto do presente procedimento no prazo de 15 dias após assinatura do contrato de Locação Financeira (*leasing*)**.
3. Qualquer alteração de prazo poderá ser acordada entre as partes em consequência da situação de pandemia do país.
4. O bem objeto do contrato será entregue no local indicado nas cláusulas técnicas da Parte II.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;

- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101 do mesmo Código.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES INTERVENIENTES

Cláusula 4.ª – Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar a prestação pretendida pela entidade adjudicante, com as características e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade da prestação objeto do procedimento.
2. O adjudicatário está obrigado a assegurar, no mínimo, a garantia legalmente prevista, sem prejuízo da apresentação, na proposta adjudicada, de melhores condições de garantia para a Ambiolhão, E. M..
3. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
4. A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato.

5. Tratar, junto das entidades competentes de todos os documentos inerentes ao registo de propriedade em nome da Ambiolhão, contando, sempre que necessário, com o seu apoio, bem como suportar todos os custos inerentes a estes processos.
6. Proceder ao processo de legalização do bem até à emissão do documento único definitivo (se aplicável), sendo da sua única e inteira responsabilidade todos os custos inerentes ao mesmo.
7. O adjudicatário, enquanto permanecer o risco de contágio face ao COVID19, fica obrigado ao cumprimento das regras de segurança, higienização, distanciamento e etiqueta respiratória impostos pela DGS, de forma a salvaguardar a segurança e saúde de todos.
8. O adjudicatário é também responsável, perante a entidade adjudicante, pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do próprio adjudicatário.

Cláusula 5.ª - Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa à Ambiolhão, E.M., de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente prestação.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo legalmente estipulado a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. O adjudicatário fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e demais legislação complementar, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.
6. O adjudicatário, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
 - a) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - b) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - c) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
7. O adjudicatário é responsável perante a Ambiolhão, E. M. por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposos ou negligentes, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Cláusula 6.ª – Preço contratual

1. Pela prestação objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Ambiolhão, E. M. deve pagar ao adjudicatário, o preço total da prestação conforme preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação pretendida, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as referentes a meios humanos e meios materiais e ainda decorrentes da eventual utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.^a – Condições de pagamento

1. Os pagamentos a efetuar terão lugar com a entrega do bem e serão efetuadas por intermédio de uma operação por locação financeira (leasing) que ficará a cargo de uma entidade credora, a selecionar no âmbito de um procedimento concursal a realizar para o efeito.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação, com a assinatura do auto de receção.

Cláusula 8.^a – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
2. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do facto o próprio ou seu representante.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
4. É direito da entidade adjudicante comunicar ao representante do adjudicatário toda a anomalia verificada no fornecimento objeto do procedimento.

Cláusula 9.^a – Receção/inspeção do bem objeto do contrato

1. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, a Ambiolhão, através de pessoa por si designada, procede, no prazo de 10 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, no sentido de comprovar se cumprem todas as especificações e requisitos técnicos do caderno de encargos, na proposta adjudicada, bem como com outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a análise referida no número anterior, o adjudicatário deve prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários

3. No caso da análise efetuada não estar em conformidade ou caso existam discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, a Ambiolhão deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder à sua custa e no prazo que for determinado pela Ambiolhão, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências, características, especificações e requisitos técnicos.
5. Após a realização das alterações necessárias, pelo adjudicatário, no prazo estabelecido, é efetuada nova análise nos termos do n.º 1.

Cláusula 10.ª – Aceitação do bem

1. Comprovada a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele(s) para a Ambiolhão, bem como do risco de deterioração ou perecimento do(s) mesmo(s), sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
2. A transferência da posse e da propriedade do bem deve ser formalizada através de elaboração, no prazo máximo de 5 dias, de um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da Ambiolhão.

Cláusula 11.ª - Garantia técnica

1. O adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na proposta apresentada, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem, com a assinatura do auto mencionado no n.º 2 da cláusula anterior.
2. No prazo máximo de 10 (dez) dias, em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva substituição.
3. O prazo das obrigações de reposição da conformidade do bem fornecido conta-se a partir da assinatura do auto mencionado no n.º 2 da cláusula anterior.

4. O adjudicatário deve garantir um prazo máximo de início de intervenção, após a notificação, para reparações e manutenções em garantia, de 2 (dois) dias úteis.
5. No caso de o adjudicatário não respeitar o prazo indicado nos números anteriores ou se recusar a realizar tais trabalhos, a Ambiolhão terá o direito de proceder aos trabalhos necessários, imputando os respetivos custos ao fornecedor
6. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - o fornecimento de todos os bens objeto do contrato, assim como, componentes, peças e acessórios suscetíveis de sofrer avaria deficiências de fabrico ou montagem; ou danificação imputáveis a deficiências de fabrico ou montagem;
 - A recolha e transporte dos bens, peças ou componentes defeituosos ou discrepantes, para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - O fornecimento, substituição, reparação ou reconstrução dos bens, peças e acessórios defeituosos ou discrepantes, componentes, peças e acessórios que sofram avaria ou fratura.
7. As substituições e reparações previstas na presente clausula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável ficado pela Ambiolhão e sem grave inconveniente para esta ultima, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.^a – Garantia de continuidade de fabrico

8. O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integra o bem objeto do contrato pelo prazo estimado da respetiva vida útil, ou seja, pelo prazo indicado na proposta apresentada.

Cláusula 13.^a - Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III – INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, a Ambiolhão, E. M. pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso na entrega do bem de 1 a 5 dias úteis – 2 % do preço contratual;
 - b) Pelo atraso na entrega do bem de 6 a 10 dias úteis – 5 % do preço contratual;
 - c) Pelo atraso na entrega do bem superior a 10 dias úteis – 15 % do preço contratual;
 - d) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, poderá ir até 20% do preço contratual
 - e) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Ambiolhão, E. M. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se a Ambiolhão, E. M. decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.
4. A Ambiolhão, E. M. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Ambiolhão, E. M. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a -Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, previstos na lei e de outros naquele previsto e do direito de indemnização nos termos gerais, a Ambiolhão, E.M. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações contratuais legais que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Ambiolhão, E.M..

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.
2. No caso específico previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo.º 444 do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV – SEGUROS

Cláusula 18.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados ao fornecimento do objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.
2. Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código de Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Quaisquer notificações a efetuar entre as partes, nos termos do Contrato ou da Lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal aos representantes designados por cada uma das partes, por fax, por correio registado endereçado para as moradas indicadas no Contrato, ou por correio eletrónico com o aviso de entrega.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após se ter verificado esta situação.

Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados nos termos do disposto no artigo 471º do CCP.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente documento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.

PARTE II – REQUISITOS E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 24.^a – Quantidades e características dos equipamentos a adquirir

1. Pretende-se que o adjudicatário, durante o prazo referido na cláusula 2.^a, proceda ao fornecimento de uma Viatura 26 Ton com Grua e Ampliroll com as seguintes características:

Chassis

- ✓ Peso bruto homologado: 26.000 kg;
- ✓ Chassis do tipo 6x2 com o 3º eixo direcional e elevável;
- ✓ Cilindrada do motor ≥ 9.000 cc;
- ✓ Potência do motor ≥ 360 cv;
- ✓ Binário ≥ 1700 Nm;
- ✓ Motor Euro 6 com 6 cilindros em linha;
- ✓ Caixa de velocidades automatizada;
- ✓ Capacidade depósito combustível ≥ 400 lts;
- ✓ Capacidade depósito AD-Blue ≥ 80 lts;
- ✓ Pré filtro de combustível para água/sujidade;
- ✓ Cabine com lotação de 3 lugares;
- ✓ Vidros coloridos;
- ✓ Cintos de segurança de 3 pontos para os três lugares;
- ✓ Banco do motorista pneumático;
- ✓ Espelhos retrovisores aquecidos e regulados eletricamente;
- ✓ Todos os bancos forrados com capas de napa;
- ✓ Para-choques frontal em plástico;
- ✓ Pega na cabine e degrau no guarda-lamas para acesso fácil à grua;
- ✓ Parede traseira da cabine com janela e grelha de proteção;
- ✓ Ar condicionado;
- ✓ Volante multifunções;
- ✓ Air-Bag no volante do motorista;

- ✓ Vidros elétricos de ambos os lados;
- ✓ Rádio com Bluetooth e kit mãos livres;
- ✓ Direção assistida;
- ✓ Coluna de direção ajustável;
- ✓ Limpa para-brisas com sensor de chuva;
- ✓ Faróis de acionamento automático com sensor de luz;
- ✓ Faróis de trabalho no topo da cabine virados para a retaguarda, com desligamento automático em função da tomada de força do veículo;
- ✓ Luz de condução diurna em Led;
- ✓ Fecho centralizado;
- ✓ Tapetes de borracha amovíveis;
- ✓ Bloqueio de diferencial;
- ✓ Sistema de travagem anti-bloqueio ABS
- ✓ Sistema de controlo de estabilidade ESP
- ✓ Sistema auxiliar de travagem às válvulas do motor, com pelo menos 330kw de potência;
- ✓ Sistema de travagem que permita desbloquear/bloquear os travões em caso de subidas íngremes;
- ✓ Indicação espessura das pastilhas de travão na consola do motorista;
- ✓ Suspensão dianteira com molas parabólicas;
- ✓ Suspensão traseira pneumática;
- ✓ Eixo dianteiro com capacidade técnica de, no mínimo, 8.000 kg
- ✓ Eixos traseiro com capacidade técnica de, no mínimo, 13.000 kg, 2º eixo traseiro com capacidade técnica de no mínimo 8.000kg, devendo ser elevável e direcional;
- ✓ Barra estabilizadora nos 3 (três) eixos, ou equivalente;
- ✓ Travões de disco nos 3 (três) eixos;
- ✓ Computador de bordo com idioma em português;
- ✓ Aviso sonoro de marcha atrás;
- ✓ Alternador de pelo menos 3000W e baterias de 175 Ah;
- ✓ Limitador de velocidade de acordo com a legislação em vigor;
- ✓ Saída de escape não elevada;

- ✓ Tomada de força acionada pela caixa de velocidades;
- ✓ Pneus com as dimensões 315/80/R22,5;
- ✓ Pneus com piso direcional no 1º e 3º eixos, e piso de tração no 2º eixo;
- ✓ Roda suplente com piso direcional;
- ✓ Triângulo de pré-sinalização;
- ✓ Ferramenta para desempanagem rápida;
- ✓ Chave de rodas e macaco de pelo menos 12 Ton;
- ✓ Extintor de incendio devidamente colocado no interior da cabine, com pelo menos 2 Kg;
- ✓ Tacógrafo digital;
- ✓ Comprimento mínimo do chassi livre após colocação da grua de aproximadamente 6,50m até ao para-choque;
- ✓ Pala exterior para o sol.

Ampliroll

- ✓ Capacidade de elevação de contentores com mínimo 22 toneladas, considerando que estes se encontram ao nível do solo;
- ✓ Dimensões compatíveis com os contentores ou compactadores
 - Cilindros hidráulicos (Norma DIN 24334)
 - Gancho de carga com patilha de segurança de ressalto/contra-peso
- ✓ Consola de comandos elétricos no interior da cabine;
- ✓ Comando joystick amovível (elétrico) com cabo de 3 metros e base com íman para o suporte deste na cabine do veículo (operação no exterior), para melhoramento da posição de trabalho do operador;
- ✓ Distribuidor principal exterior com comando de emergência por alavancas;
- ✓ Cobertura metálica no distribuidor principal do exterior;
- ✓ Válvula principal com dupla velocidade em operação (lenta e rápida);
- ✓ Sistema de paragem suave do braço telescópico na aproximação às longarinas da superestrutura (fim de curso) para proteção da estrutura e do próprio chassi;
- ✓ Altura das longarinas do equipamento igual a 240 mm, para reduzir o centro de gravidade dos contentores, permitindo uma condução do veículo mais estável;

- ✓ Travamento longitudinal e hidráulico para fixação dos contentores;
- ✓ Aviso sonoro exterior quando os trincos estiverem abertos;
- ✓ Idem, com aviso luminoso ou sonoro no interior da cabine;
- ✓ Caixa exterior hermeticamente fechada contendo válvulas elétricas;
- ✓ Sensores de impedimento de movimentos que coloquem em risco o operador ou a carga;
- ✓ Válvulas de segurança em todos os cilindros hidráulicos;
- ✓ Válvula de repartição e equilíbrio do fluxo de óleo;
- ✓ Roletes traseiros para deslizamento dos contentores;
- ✓ Depósito de óleo com visor de nível, equipado com filtro de alta pressão e com capacidade adequada para funcionamento dos vários equipamentos de no mínimo 140 lts;
- ✓ Bomba hidráulica para acoplamento ao PTO do veículo;
- ✓ Montagem do sistema sem recursos a soldaduras;
- ✓ Tara reduzida para permitir maior carga útil do veículo;
- ✓ Tubos e acoplamentos galvanizados sem soldaduras;
- ✓ Pré-instalação para lubrificação centralizada;
- ✓ Tratamento estrutural anti corrosão (indicar o sistema utilizado);
- ✓ Deverá cumprir a diretiva de máquinas;
- ✓ Fitas refletoras 3M colocadas longitudinalmente na estrutura, ou equivalente;
- ✓ Diretiva de compatibilidade eletromagnética;
- ✓ Caixa de ferramentas;
- ✓ Depósito de água com torneira, instalado no chassi;
- ✓ Pára-ciclistas em alumínio;
- ✓ Sinalização lateral com luz led;
- ✓ Guarda-lamas em plástico com pála;
- ✓ Ligação elétrica e linha hidráulica para auto-compactadores na traseira do chassi, com engates/tomada rápida;
- ✓ Braço vertical com deslocamento frente / retaguarda compatível com os vários contentores em serviço;
- ✓ Ampliroll pintado na cor preto RAL 9011, ou equivalente

Grua

- ✓ Alcance com 3 (três) extensões hidráulicas $\geq 9,5\text{m}$;
- ✓ Momento de elevação com as três extensões $>12,5\text{Nm}$;
- ✓ Alcance Hidráulico Vertical $\geq 12,8\text{ m}$;
- ✓ Capacidade de carga a $9,4\text{ m}$ $\geq 1.220\text{ Kg}$;
- ✓ Classificação HC1 HD4/S2 segundo a EN12999;
- ✓ Certificação CE;
- ✓ Estabilizadores com válvulas de segurança;
- ✓ Válvulas de segurança e de sobrecarga em todos os cilindros;
- ✓ Ângulo de rotação $> 400^\circ$;
- ✓ Momento de rotação $> 1,5\text{ Nm}$;
- ✓ Peso máximo com todos os acessórios $< 2000\text{ kg}$;
- ✓ Pressão de trabalho $> 350\text{ bar}$;
- ✓ Preparação para 5ª e 6ª função hidráulica;
- ✓ Plataforma elevada com apoio para comando rádio;
- ✓ Radiador para refrigeração de óleo hidráulico;
- ✓ Botoneira de emergência nos dois lados do chassis;
- ✓ Tratamento anti-corrosivo por sistema cataforese ou equivalente;
- ✓ Controlo de estabilidade com reconhecimento de ponte aberta ou fechada, cilindros hidráulicos apoiados ao solo ou recolhidos em posição de transporte, reconhecimento do lado de operação da grua (esq./drt);
- ✓ Sistema de gestão para facilidade no diagnóstico de avarias (Indicação código erro);
- ✓ Sensores na cabine (2) de aviso luminoso e sonoro para monitorização de estabilizadores recolhidos em posição de transporte e da grua arrumada ou distendida sobre a caixa de carga, a altura inferior a 4 metros;
- ✓ Bolha de nível para auxílio à estabilização do veículo de ambos os lados dos comandos das sapatas;
- ✓ Bases de apoio ao solo metálicas com diâmetro mínimo de 220mm
- ✓ Kit de iluminação, com fita de luz Led âmbar nos cilindros de estabilização ao solo e retroiluminação dos comandos manuais da grua;

- ✓ Maior velocidade na abertura e fecho das extensões por via de reutilização do óleo hidráulico;
- ✓ Comando rádio compacto de 6 funções com seletor de 5 velocidades, cabo de emergência com 15 metros, com carregador e bateria suplente;
- ✓ Consola de comando com tecnologia Led para informação da capacidade de elevação disponível na grua.
- ✓ Rotor e garra de sucata de 4 unhas (pinça);
- ✓ Luz de trabalho na grua;
- ✓ Subida e descida das sapatas estabilizadoras através de comando rádio;
- ✓ Comandos manuais com retroiluminação;
- ✓ Reservatório de óleo metálico com filtro de retorno, filtro de respiro, indicador de nível de óleo e temperatura do óleo hidráulico;

Compactador monobloco amovível

- ✓ Funcionamento: hidráulico na viatura
- ✓ Capacidade útil: 20 m³.
- ✓ Volume da câmara de compactação: 1,7 m³
- ✓ Movimentação por Polibenne à frente com engate a 1470 mm.
 - » Chassis
- ✓ Vigas IPE 180, reforçadas a chapa de 8 mm na face exterior da viga até metade do seu comprimento;
- ✓ Rodas traseiras, com eixo central de 35 mm, com casquilhos especiais isentos de manutenção, evitando assim a danificação do piso.
 - » Gaveta de Compactação
- ✓ Placa de compactação em chapa de aço hardox 450 de 8 mm, a parte da frente que se encontra em contacto com os resíduos em chapa S 355 de 15 mm, reforçada por nervuras em chapa S 355 de 12 mm e ferro U de 80 mm, que recebe o esforço dos hidráulicos, sendo este repartido por toda a sua face;
- ✓ A parte inferior “fundo” e lateral na zona de compactação é construída em chapa de aço HB 450 de 5mm;
- ✓ O deslizamento longitudinal da gaveta é garantido através de duas guias interiores;

- ✓ Compactação através de dois cilindros hidráulicos cruzados no interior do Kit de Compactação;
- ✓ Grupo hidráulico compacto com acesso pela porta frontal do compactador, facilitando a reparação e manutenção, evitando o contacto do técnico com os resíduos;
- ✓ Dentes metálicos na entrada da boca de compactação;
- ✓ Largura mínima de compactação de 1800mm
 - » Caixa de carga
- ✓ Cónica em chapa de 3mm com dureza mínima de 450HB;
- ✓ Fundo em chapa de 4 mm com dureza mínima de 450HB;
- ✓ Porta traseira totalmente estanque, de abertura hidráulica;
- ✓ Apoio superior para grua
- ✓ Suporte para pá e vassoura
 - » Característica compactação
- ✓ Força máxima de compactação 32 ton.;
- ✓ Potência máxima de trabalho 220 bar;
- ✓ Tampa de acesso à zona técnica estanque
 - » Tremonha
- ✓ Tremonha à altura da caixa de carga
 - » Esquema de Pintura
- ✓ Lixagem, limpeza e desengorduramento, duas demãos de tinta anticorrosiva e duas demãos de esmalte na cor verde a indicar.

Cláusula 25.ª - Local e condições de entrega

1. O(s) bem(s) objeto do contrato deve(m) ser entregue(s) durante o horário de funcionamento da Ambiolhão, E.M, em dias úteis, entre as 09:00 horas e as 17:00 horas, no prazo máximo de **150 (cento e cinquenta) dias** após a assinatura do contrato, no Estaleiro Municipal, sito na Rua das Prainhas, em Olhão, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª.
2. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

3. Entre a entrega e a receção do bem objeto do contrato, a Ambiolhão é obrigada a cooperar com o adjudicatário para que sejam criadas as condições de segurança dos bens que o adjudicatário considere necessárias, suportando este último os custos daí resultantes.
4. O(s) bem(s) objeto do contrato deve(m) ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
5. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do(s) bem(s) objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele(s), bem como todos os equipamentos, acessórios e ferramentas indispensáveis ao seu bom funcionamento e respetivos certificados.
6. O adjudicatário obriga-se a proceder à homologação e legalização da viatura e respetivos equipamentos, quando aplicável, bem como à transferência de propriedade do chassis para a Ambiolhão, junto das entidades oficiais e suportar os respetivos custos.
7. O adjudicatário obriga-se a garantir que a viatura reúne todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública, que se situe dentro dos parâmetros permitidos pelo código da estrada.
8. A Ambiolhão só poderá receber a viatura e equipamentos após as respetivas homologações e matriculação.

Cláusula 26.ª – Preço base

O preço máximo que a Ambiolhão, E.M. se dispõe a pagar é de **190.000 € (cento e noventa mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido, nos termos definidos pelo art.º 47 do CCP.